

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20190103.

(Pregão Presencial Nº 2018.1710-001GM)



Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARA**, através da Secretaria Municipal de SAÚDE, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Deolino Junior Ibiapina, ordenador de despesas da Secretaria Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JOSILEUDO RODRIGUES OLIVEIRA - ME**, CNPJ/MF nº 11.930.605/0001-06, com sede à Estrada da Cidade Alta – Bom Jesus, Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA** estando as partes sujeitas às normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.1710-001GM**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO E SERVIÇOS MECANICOS DE VEICULOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE EM GERAL, INCLUINDO, CAPOTARIA, ELETRICA, LANTERNAGEM, PINTURA E FUNILARIA, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO ELETRONICO, SERVIÇOS DE LAVAGEM, CONSERTOS DE CAMARAS DE AR, CONSERTOS DE PNEUS, MONTAGEM E DESMONTAGEM EM PNEUS, RETIRADA DE RODAS E RODIZIO DE PNEUS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integral e rigorosamente as especificações fornecidas pela PREFEITURA aprovado pelas autoridades competentes.

Parágrafo Segundo – É obrigatório o atendimento de todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, em especial ao anexo I, onde, o desrespeito a tais condições, obrigações e termos, tornam os serviços em parte ou no todo, considerados não executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 O valor global contratado para a prestação dos serviços será de R\$ 95.082,00 (Noventa e cinco mil e oitenta e dois reais), conforme estabelecido abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | V. UNI | V.TOTAL |
|------|---|-------|-----------|--------------|
| 1 | SERVIÇOS MECÂNICOS (CARRO PEQUENO): Especificações: motor, caixa de câmbio, direção, suspensão, freio arrefecimento, ar refrigerado, escapamento, injeção e carburação, mecânica em geral, dentre outros. | 138 | R\$ 70,00 | R\$ 9.660,00 |
| 2 | CONSERTO DE CAMARA DE AR DE VEICULO DE PEQUENO PORTE | 100 | R\$ 31,00 | R\$ 3.100,00 |
| 3 | CONSERTO DE PNEU DE VEICULOS DE PEQUENO PORTE | 100 | R\$ 39,33 | R\$ 3.933,00 |



| | | | | |
|----|---|-----|------------|---------------|
| 4 | DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU VEICULOS DE PEQUENO PORTE | 100 | R\$ 28,67 | R\$ 2.867,00 |
| 5 | RETIRADA DE RODA DE VEICULOS DE PEQUENO PORTE P/SUBSTITUIR FITA DE FREIO E ROLAMENTOS | 100 | R\$ 60,00 | R\$ 6.000,00 |
| 6 | RODIZIO DE PNEU P/RODA DE VEICULOS DE PEQUENO PORTE | 100 | R\$ 32,33 | R\$ 3.233,00 |
| 7 | SERVIÇO MECANICA EM GERAL, ELETRICOS ETC. (MOTO). | 99 | R\$ 103,00 | R\$ 10.197,00 |
| 8 | SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA (CARRO PEQUENO). | 97 | R\$ 100,00 | R\$ 9.700,00 |
| 9 | SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO COMPUTADORIZADO (POR RODA) (CARRO PEQUENO). | 99 | R\$ 63,00 | R\$ 6.237,00 |
| 10 | CONERTO DE CAMARA DE AR DE MOTO | 100 | R\$ 13,00 | R\$ 1.300,00 |
| 11 | SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS TIPO POPULAR/PASSEIO, AMBULANCIAS | 250 | R\$ 36,00 | R\$ 9.000,00 |
| 12 | SERVIÇO DE PINTURA E POLIMENTO EM GERAL (CARRO PEQUENO). | 75 | R\$ 100,00 | R\$ 7.500,00 |
| 13 | SERVIÇOS GERAIS DE LANTERNAGEM (FUNILARIA) E VIDRAÇARIA CARRO PEQUENO, dentre outros. | 75 | R\$ 110,00 | R\$ 8.250,00 |
| 14 | SERVIÇO DE ALINHAMENTO ELETRÔNICO DE DIREÇÃO (CARRO PEQUENO). | 74 | R\$ 70,00 | R\$ 5.180,00 |
| 15 | SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS TIPO MOTO | 75 | R\$ 19,00 | R\$ 1.425,00 |
| 16 | SERVICOS GERAIS DE CAPOTARIA, ESTOFAMENTO, CARPETE E FORRO (CARRO PEQUENO). | 75 | R\$ 100,00 | R\$ 7.500,00 |

[Handwritten signatures]

Parágrafo único – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, bem como, demais encargos inerentes a sua execução, inclusive de funcionários e prestações de serviços.

2.2. O Contratado declara que nos preços ofertados já contempla a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto licitado, inclusive a margem de lucro.

2.3 - **PAGAMENTO:** O pagamento será realizado na proporção de sua execução, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Ordenador da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

2.3.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, contados da data do protocolo de encaminhamento da documentação (nota fiscal, fatura e documentos de regularidade), observadas as disposições editalícias, impreterivelmente através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

2.4. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato de Prestação de Serviços.

2.4.1 – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CEARA, CNPJ nº 07.891.674/0001-72, Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 – Centro – Limoeiro do Norte – Ceara – CEP: 62.930-000.

2.4.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da Receita Federal, Dívida Ativa, do FGTS, da Receita Estadual, da Receita Municipal e Trabalhista, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:

3.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, na seguinte dotação: SECSA 0901.10.302.1011.2.038; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRESENTE CONTRATO:

4.1. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

4.1- Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara formalizará este instrumento Contratual para com o Licitante Vencedor.

4.2 - O contratado terá o prazo de 03 (tres) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o presente Instrumento Contratual, prorrogável por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara.



4.3 - A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da convocado de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, sujeitará o mesmo à aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.4 - Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, para fins de publicidade dos atos, até o quinto dia útil ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

4.5- O licitante, quando contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

4.6- O presente contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará desta data até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 60 (sessenta) meses, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, artigo 57 e suas alíneas, conforme cada caso.

4.7 - O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

4.8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.8.1- DAS ORDENS DE SERVIÇOS: A prestação dos serviços se dará mediante expedição de **ORDENS DE SERVIÇOS**, por parte da administração ao licitante vencedor.

4.8.2- A ordem de serviço será emitida pela administração contendo as quantidades e especificações necessárias à sua execução.

4.8.3- Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço, após a execução o fornecedor deverá enviar nota fiscal, dentro do prazo e horários previstos, para Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos serviços.

4.8.4- O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.9 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ACEITE, REAJUSTE:

4.9.1 Os objetos licitados deverão ser executados imediatamente após a ordem de serviços pelo prazo constante da mesma.

4.9.2- No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser corrigido de imediato ou no prazo máximo estabelecido pelo contratante, as falhas ou incorreções.



4.9.3- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para resolução de pendências, salvo casos de força maior que impossibilitem sua resolução, devidamente justificados e aceitos pela administração.

4.9.4 – os serviços poderão ser executados nas dependências da contratada, e/ou, quando necessário e requerido pela contratante, em suas dependências ou local por esta indicado, desde que o local possua adequação e equipamentos suficientes e exigíveis à sua execução.

4.9.5 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.

4.9.6 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do equilíbrio, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1.1. São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas no edital e seus anexos:

a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e seus anexos, parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo ainda, quando for o caso, providenciar, no prazo estabelecido, por sua conta e sem ônus para a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, a correção ou substituição dos serviços não aceitos e/ou não recebidos pela prefeitura por defeito, sendo estes aproveitáveis ou corrigíveis, de forma que não prejudique as normas e condições deste edital e seus anexos

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado

deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara;

g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara;

h) comunicar antecipadamente, quanto assim solicitado, a data e horário em que eventualmente serviços venham ser executados nas dependências da contratante.

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

l) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

m) comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

n) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

o) os serviços deverão ser prestados dentro do prazo estabelecido, conforme contrato e ordem de serviços.

p) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto deste instrumento;

q) manter seus empregados, quando nas dependências da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

r) arcar com as despesas com funcionários da contratada, seja com locomoção, estadia, alimentação, etc.;

s) manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;



f) No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo comunicar oficialmente o caso para que sejam adequadas às supracitadas condições;

5.1.2. São responsabilidades do CONTRATADO, ainda:

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços fornecidos, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido ao fornecedor o valor correspondente;

5.1.2.1. O contratado autoriza a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5.1.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste Instrumento.

5.1.2.3. Todo o serviço prestado deverá ser comprovadamente de qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, divergência dos mesmos com as condições deste instrumento e seus anexos;

5.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) encaminhar ao contratado a ordem de serviço acompanhada dos documentos e informações necessárias para execução dos serviços;
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso as suas instalações e documentos, desde que observadas as normas de segurança, sigilo e condições de uso;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta instrumento;
- d) apoiar no que for possível a contratada para a boa execução dos serviços;
- e) indicar o local, instalações e horários em que os profissionais da contratada poderão executar suas atividades quando requerido pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES À CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes sanções, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

6.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;



6.1.2- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;

6.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços;

6.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

6.2.1- advertência;

6.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) do valor global máximo do contrato;

6.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

6.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

6.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.5- **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

6.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO:

7.1 - Neste Contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

7.1.1 Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;

7.1.2 Rescindir-lo, unilateralmente, nas hipóteses da cláusula;

7.1.3 Aplicar as penalidades previstas pela a inexecução total ou parcial do ajustado;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:



8.1.1 Por acordo das partes:

- 8.1.1.1 Quando conveniente ao Município à inclusão de garantia de execução;
- 8.1.1.2 Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- 8.1.1.3 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

8.2 Por incidência de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do ordenador da despesa e conveniência para o Município.
- b) Por ato unilateral e escrito do Município, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do gestor e com base nos motivos que se seguem:
- c) O não cumprimento pela Contratada de cláusulas contratuais;
- d) O cumprimento irregular pela Contratada de cláusulas contratuais;
- e) O atraso injustificado da Contratada na prestação dos serviços contratados;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato;
- g) A decretação de falência da contratada;
- h) A dissolução da contratada;
- i) A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução deste contrato;
- j) Razões de interesse público, invocadas pelo Município, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- k) Ocorrência, invocada pelo Município, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

9.2 Por ato da contratada, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, por parte do Município, quando:

- a) Não cumprir cláusulas deste contrato;
- b) Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;
- c) Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;
- d) Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente.

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO:

10.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

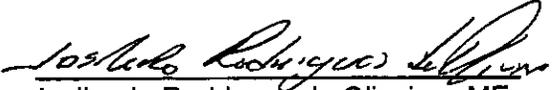
Elegem, de comum, o Foro da comarca de Limoeiro do Norte – Ceara, para dirimir eventuais dúvidas, resultantes do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Limoeiro do Norte - Ce, 02 de Janeiro de 2019

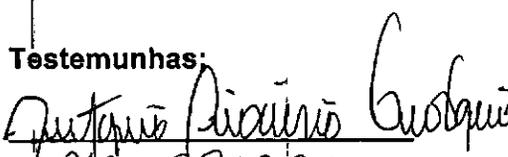


Sec. Mun de Saúde - SECESA
Contratante



Josileudo Rodrigues de Oliveira - ME
Contratado

Testemunhas:



Antônio Pinheiro Guedes
CPF: 832.783.912



Gerlaner da Silva Leião
CPF: 042.075.343-50